

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 4.906, DE 2016

Obriga os shoppings e os hipermercados a disponibilizarem área de lazer com brinquedos para crianças, nos termos que especifica.

Autor: Deputado ALFREDO NASCIMENTO

Relator: Deputado AUREO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em pauta obriga os shopping-centers e hipermercados a disponibilizar para o público infantil de até sete anos de idade, área de lazer com brinquedos, o chamado “espaço kids”.

O horário mínimo para a disponibilização deste espaço seria das 8 (oito) às 21 (vinte e uma) horas, nos dias de atendimento ao público.

Define-se que, durante o funcionamento, pelo menos um profissional habilitado deverá estar presente para atender a cada grupo de até 10 (dez) crianças, inclusive deficientes.

Excetua-se do disposto neste projeto de lei, o hipermercado localizado dentro de shoppings que já disponham da área.

A Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Além desta Comissão, a proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeita à apreciação conclusiva das comissões em regime de tramitação ordinária. Não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

É de grande oportunidade este projeto apresentado pelo ilustre Deputado Alfredo Nascimento.

Se há um problema que pode ser tomado como uma constante da vida moderna é a absoluta falta de tempo. Conciliar, trabalho, estudo, vida familiar, compras diárias, médico, dentre outras atividades, requer um grande esforço. E quando se trata de pais e mães de filhos pequenos, este problema se potencializa absurdamente.

Os pais com maior poder aquisitivo ainda podem contar com profissionais que cuidam de seus filhos uma boa parte do tempo. No entanto, sabemos que este é um luxo disponível para poucas famílias. Ao mesmo tempo, as famílias estão ficando menores e isto torna mais difícil para os pais contarem com pessoas de sua confiança para cuidarem de seus filhos enquanto realizam as várias atividades diárias.

Isto se torna particularmente complicado no momento de ir às compras em shopping-centers e hipermercados sem ter com quem deixar os pequenos. Filhos muito novos requerem atenção ininterrupta. A inevitável, e muitas vezes inadiável, atividade de fazer compras de mês pode acabar sendo um exercício de grande geração de stress para os pais. Uma mãe ou um pai que cria o filho sozinho terá, inclusive, um encontro marcado semanal com grande irritação e desgaste toda vez que tiver que levar o seu filho pequeno às compras.

De fato, shoppings e hipermercados constituem locais de pouco interesse para crianças em tão tenra idade. É fundamental que estes locais contem com uma estrutura mínima para crianças com professores habilitados, dando uma trégua para os pais que desejem realizar suas compras com tranquilidade.

Alguns shoppings grandes já oferecem, voluntariamente, este tipo de espaço para seus clientes. Isto demonstra que oferecer tal facilidade está longe de ser uma obrigação desarrazoada. Na verdade, é possível que a existência de um “espaço kids” torne o cliente tão menos

impaciente que acabe por comprar mais do que se tivesse que levar o seu filho consigo. Ou seja, constitui iniciativa potencialmente lucrativa.

De outro lado, reconhecemos que para shoppings e/ou hipermercados menores, o custo de oportunidade do espaço perdido é maior, podendo gerar um impacto desproporcionalmente elevado sobre o negócio. Sendo assim, oferecemos um Substitutivo que permite flexibilizar esta obrigação para shoppings menores.

Para shopping-centers fizemos uso da classificação proposta pela ABRASCE – Associação Brasileira de Shopping Centers - que indica como um shopping tradicional “pequeno”¹ todo aquele estabelecimento que ocupar uma área inferior a 19.999 metros quadrados. Quanto a hipermercados, adotamos a definição colocada pela Ascar² de que hipermercados têm entre 6.000 e 10.000 metros quadrados.

Tendo em vista o exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.906, de 2016 na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado AUREO
Relator

¹ <http://www.portaldoshopping.com.br/monitoramento/definicoes-e-convencoes>

² <http://www.ascarassociados.com.br/servicos/formato.htm>

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.906, DE 2016

Obriga os shoppings e os hipermercados a disponibilizarem área de lazer com brinquedos para crianças, nos termos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será disponibilizado para o público infantil de até sete anos de idade, área de lazer com brinquedos, sem cobrança de taxa, em shoppings e em hipermercados, o chamado “espaço kids”.

§ 1º Estes estabelecimentos ficam obrigados a disponibilizar a mencionada área no caput no horário de 8 (oito) às 21 (vinte e uma) horas, nos dias de atendimento ao público.

§ 2º Durante o funcionamento, pelo menos um profissional habilitado deverá estar presente para atender a cada grupo de até 10 (dez) crianças, inclusive deficientes.

§ 3º O disposto nesta lei não se aplica:

I – ao hipermercado localizado dentro de shoppings que já disponham da área;

II – aos shopping-centers considerados de pequeno porte.

§ 4º Serão considerados shopping-centers de pequeno porte para efeitos da aplicação do inciso II do § 3º os estabelecimentos que ocupem área igual ou inferior a dezenove mil e novecentos e noventa e nove metros quadrados (19.999) m².

§ 5º Serão considerados hipermercados, os supermercados com características de lojas de departamento que ocupem área superior a 6.000 metros quadrados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado AUREO
Relator